RESOLUÇÃO Nº 053/2023.

Regulamenta o emprego de veículo particular nos serviços externos do Poder Legislativo do Município de Caçapava do Sul.

SILVIO TOLFO TONDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e, eu promulgo o seguinte:

Art. 1º Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, ao se deslocarem em viagem de representação, qualificação profissional ou a serviço do Poder Legislativo Municipal, em veículo particular, perceberão, a título de ressarcimento de combustível, o montante de R$ 1,03 (um real e três centavos) por quilômetro rodado, mediante apresentação de justificativa e nota fiscal do abastecimento contendo a placa do veículo e CPF.

Art. 2º Cada Vereador ou Servidor terá o limite de 1 (um) deslocamento por mês, mediante ressarcimento de combustível, realizado com veículo particular.

Art. 3º As limitações impostas no art. 2º, não se aplicam aos Vereadores e Servidores, quando em viagem de representação do Poder Legislativo Municipal, no qual o veículo oficial da Câmara Municipal já estiver em uso.

Art. 4º A utilização do veículo particular, nos termos do art. 1º, somente será permitida após as seguintes comprovações:

I- que os serviços externos a serem executados exijam a utilização de veículo para sua realização;
II- que a propriedade do veículo automotor está devidamente legalizada para no mínimo 4 (quatro) passageiros, estando o mesmo adequado aos serviços e em perfeitas condições de trafegabilidade;
III- existência de habilitação do Vereador ou Servidor para dirigir veículo automotor nas condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Além da comprovação das condições mencionadas nos incisos deste artigo, o Agente Público deverá, preliminarmente, preencher e assinar formulário de proposta, a ser retirado na Secretaria Geral da Câmara Municipal, no qual constarão os seguintes dados:

I- nome, número da matrícula (se servidor), CPF, cargo ou função que exerça e endereço completo;
II- número e data de expedição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

III- número do certificado de registro de licenciamento do veículo – CRLV vigente; e;

IV- marca, modelo, ano de fabricação, placa, número do chassi, tipo de combustível e o local de licenciamento do veículo.

§ 2º Se o veículo não for de propriedade do beneficiário, deverá ser apresentada, juntamente com as comprovações elencadas nos incisos do art. 4º, bem como os documentos elencados nos incisos do § 1º do mesmo artigo, declaração junto a Direção Geral da Câmara Municipal.

§ 3º É obrigatório que o veículo cadastrado possua seguro veicular contratado.

§ 4º O cadastro do veículo particular, terá validade anual ou enquanto viger a apólice de seguro indicado.

Art. 5º O controle do uso de veículos particulares, será de responsabilidade do Diretor Geral da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições:

I- exercer fiscalização junto aos Agentes Públicos que gozem do uso de veículo particular, para prevenir ou apurar possíveis irregularidades no que tange à utilização dos veículos em serviço;

II- comunicar a Mesa Diretora de ocorrências de irregularidades praticadas por Agentes Públicos em função do uso de veículo particular, para adoção das providências cabíveis; e;

III- emitir esclarecimentos, informações e/ou parecer acerca da matéria relacionada a esta Resolução.

Art. 6º Fica determinado que os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando do deslocamento mediante ressarcimento, apresentem junto a Secretaria Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias após o término da viagem, a prestação de contas do deslocamento, sob pena de não autorização de nova viagem mediante ressarcimento.

§ 1º Não havendo apresentação da prestação de contas no prazo elencado no caput deste artigo, o solicitante perderá o direito ao recebimento dos valores devidos.

§ 2º Integram o processo de prestação de contas de viagem com ressarcimento por uso de veículo particular, os seguintes documentos:

I- documento fiscal de abastecimento, contendo a placa do veículo particular, no destino e no itinerário, devendo estar em concordância com o formulário de compromisso de inscrição do automóvel; e;

II- declaração, atestado ou instrumento equivalente, que comprove o comparecimento no Município de destino.

§ 3º A apresentação da documentação que compõe a prestação de contas de deslocamento por uso de veículo particular, deverá ser realizada mediante protocolo físico junto a Secretaria Geral da Câmara Municipal.

Art. 7º O ressarcimento por uso de veículo particular será pago em até 24 (vinte e quatro) horas, após a entrega da prestação de contas do deslocamento, desde que entregue dentro do prazo citado no art. 6º.

Art. 8º É vedado o pagamento de ressarcimento por uso de veículo particular, quando o veículo oficial da Câmara Municipal, possuir viagem com lugares disponíveis para o destino pretendido.

Art. 9º Na hipótese de deslocamento de mais de um Vereador ou Servidor para o mesmo destino pretendido, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) pessoas, o ressarcimento da despesa correspondente ao uso de veículo particular, contabilizará apenas 1 (um) veículo.

Art. 10 Integra esta Resolução, os seguintes anexos:

I- formulário de compromisso e inscrição veicular;
II- autorização para utilização de veículo;
III- planilha de composição de preço por quilômetro rodado;
IV- planilha de distâncias rodoviárias.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
28 DE JUNHO DE 2023.

Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Registre-se e Publique-se

Direção

Publicado no Mural da Câmara

em 28/06/23

Suzete Pozzebon Oliveira
Secretária Geral